



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 19805-69.2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 049/2023

**CONTRATO Nº 049/2023, QUE
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
E CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
– C.C.T.G., NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e a entidade autárquica do estado do Paraná **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – C.C.T.G.**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua XV de novembro, nº 971, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.695.204/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cleverson Luiz Cavalheiro, brasileira, portador da carteira de identidade sob nº. 522.490-2/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 725.061.569-68, doravante denominada **CEDENTE**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso temporária do AUDITÓRIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – GUAIRÃO para a realização do evento da Frente Parlamentar da Medicina, alusivo ao Dia de Combate ao Câncer Infantojuvenil, a ser realizado no dia 23 de novembro, às 19h, com 2.088 (dois mil e oitenta e oito) lugares, sendo 16 espaços para cadeirantes, nas datas e horários abaixo descritos.

1.2 Nome do Evento: **Famílias Paranaenses Unidas pela Vida das Crianças**

TEATRO GUAÍRA – AUDITÓRIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - GUAIRÃO		
	DATA / PERÍODO	HORÁRIO
Montagem	23/11/23 – a partir das 13h00	
Evento	23/11/23	19h00

1.3 A desmontagem deverá ser feita sob a orientação do Departamento Técnico de Espaços Cênicos – D.T.C. do C.C.T.G.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1 **Não serão pagos** pela **CESSIONÁRIA** quaisquer valores referentes ao uso do espaço, por se tratar da cessão não onerosa do local para a realização de evento público e gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 O **CEDENTE** disponibilizará suas instalações, energia elétrica, supervisão técnica na montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento de equipamentos e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 19805-69.2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 049/2023

materiais e o assessoramento à equipe de 4 porteiros e 8 recepcionistas, que deverão ser contratados pela CESSIONÁRIA.

3.2 Para divulgação do evento, a **CESSIONÁRIA** poderá utilizar a estrutura externa do Teatro, destinada à colocação de banner e painel, devendo às suas expensas, providenciar a confecção do mesmo, submetendo previamente o projeto gráfico à apreciação do Setor de Design Gráfico do **CEDENTE**. Deverá ser utilizado o termo GUAIRÃO para a identificação do espaço.

3.3 Fica condicionada à previa e expressa autorização do **CEDENTE**, a utilização da logomarca do Centro Cultural Teatro Guaíra em materiais de divulgação do evento. Caso a utilização da logomarca seja autorizada, a inserção deverá ser realizada conforme a orientação do Setor de Design Gráfico

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Os atos de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** somente poderão ser praticados por seu representante legal ou por seu procurador, constituído através de mandato ou autorização legalmente reconhecida.

4.2. A **CESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável - sob a supervisão do **CEDENTE** - pelos serviços que compreendem montagem, desmontagem, carregamento, descarregamento e transporte de seus equipamentos e materiais, observando a legislação municipal relativa ao trânsito de caminhões.

4.3. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por danos materiais e pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos durante o período de cessão, podendo contratar seguro junto à companhia especializada, para resguardar possíveis danos materiais e/ou pessoais durante o período desta cessão, sob pena de responsabilização cível e criminal exclusiva, no caso de eventual ocorrência, desde que não envolva a estrutura do espaço cedido.

4.4. A **CESSIONÁRIA** se obriga a desocupar e liberar os camarins utilizados no evento, ao término do evento. Obriga-se também a retirar todo o material utilizado, inclusive equipamentos de luz e som, sob pena da imposição de multa diária de 10% (dez por cento) da taxa mínima, fixada na tabela de locação em vigência, em favor do **CEDENTE**.

4.5. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por quaisquer taxas referentes a liberação do evento junto aos órgãos competentes (SBAT, ECAD, ISS, OMB, SATED) e outras eventuais liberações.

4.6. A **CESSIONÁRIA** deverá agendar com a equipe do **CEDENTE**, com antecedência de 48 horas do início do evento, o horário das operações de descarregamento (das 24h00 às 06h00) dos materiais (iluminação, som etc.)

4.7. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas, uma equipe de 8 (oito) recepcionistas e 4 (quatro) porteiros, com experiência em atendimento ao público. As recepcionistas deverão estar aptas para a função de indicadora de poltrona e outras atividades correlatas a serem exercidas nas dependências do Auditório, tais como: distribuição de programas, orientação quanto à proibição de bebidas e alimentos na plateia, balcões e camarotes. As recepcionistas e os porteiros deverão apresentar-se ao supervisor do Auditório, para as devidas instruções, 01h30 antes do início do evento, devidamente uniformizados. Os custos de tais serviços serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

4.8. A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar, para a Diretoria Administrativa do **CEDENTE**, relação dos envolvidos no evento, constando nome, RG e função. A



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 19805-69.2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 049/2023

CESSIONÁRIA ficará responsável pela conduta de cada integrante de sua equipe. O acesso da equipe ao Teatro será permitido, exclusivamente, pela portaria da Rua Amintas de Barros e somente será permitida a entrada das pessoas que estiverem constando na relação, mediante a apresentação de documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação).

4.9. A **CESSIONÁRIA** deverá contratar seguranças, devidamente qualificados, para os participantes e para o público, bem como para proteção de seu patrimônio, durante todo o período da locação, incluindo a montagem e a desmontagem.

4.10. A **CESSIONÁRIA** deverá manter as saídas de emergência totalmente desobstruídas, sendo expressamente vedado impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

4.11. A colocação de qualquer material ou equipamento pela **CESSIONÁRIA** no foyer do auditório será condicionada à prévia e expressa autorização do **CEDENTE** devendo obedecer as normas estabelecidas, conforme a orientação do Setor de Arquitetura.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO CEDENTE

5.1. O **CEDENTE** poderá ceder o Auditório, objeto deste contrato, para outra companhia ou empresa na mesma data, porém em horários diferentes, desde que não cause nenhum prejuízo à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A **CESSIONÁRIA** deve observar todas as medidas de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como, promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, que devem ser entregues no mesmo estado e condições em que lhe foram locadas.

Parágrafo único - A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos, principalmente materiais, na infraestrutura dos espaços cedidos, inclusive nos espaços de acesso ao evento, causados pelo mesmo ou por qualquer de seus membros, empregados, representantes, pessoas por ele autorizadas ou que façam parte do evento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 As empresas eventualmente contratadas pela **CESSIONÁRIA** para quaisquer atividades vinculadas a esta cessão de uso, são obrigadas a manter seus empregados e profissionais contratados, registrados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da legislação que regula a contratação de trabalhador autônomo e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. A **CESSIONÁRIA** e as empresas por ele contratadas, respondem pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições fiscais e previdenciárias e demais encargos de natureza legal, no âmbito dos poderes públicos municipal, estadual e federal, além dos direitos de imagem, autorais e conexos cabíveis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 19805-69.2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 049/2023

CLÁUSULA NONA – A AUDITORIA E DO DIREITO DE REGRESSO

9.1. Ao **CEDENTE** reserva-se o direito de efetuar auditoria no pagamento das obrigações previstas neste contrato, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das referidas obrigações.

9.2. Caso o **CEDENTE** venha a ser demandado em quaisquer processos judiciais, administrativos, autos de infração ou reclamações que, a critério do **CEDENTE**, sejam procedentes e tenham origem na execução deste contrato, o **CEDENTE** terá direito de regresso contra a **CESSIONÁRIA**, que será responsável pelo ressarcimento de todas as despesas com os mencionados processos.

9.3. Incluem-se na responsabilidade acima prevista, as despesas com custas e honorários advocatícios em qualquer procedimento, inclusive reclamatórias trabalhistas, pedidos de indenização por danos materiais ou morais, reclamações junto ao PROCON, sejam estes procedimentos impetrados diretamente contra o **CEDENTE**, ou se vier a ser chamado a responder em virtude de responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.4. Além de ressarcir todas as despesas, a **CESSIONÁRIA** deverá pagar ao **CEDENTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato é firmado por prazo determinado, para a realização do evento definido na Cláusula 1ª, respeitados os períodos e os horários previstos nas demais cláusulas. A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura para que produza seus efeitos legais e será encerrada tão logo sejam liquidadas todas as obrigações, pendências e providências que dele decorram.

10.2. Em caso de rescisão deste contrato pedida pelo **CEDENTE**, por inadimplência de qualquer das suas cláusulas pela **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** terá a prerrogativa de não abrir as portas do Auditório, para realização do evento ou, a seu critério, impedir a sua continuação após o início das atividades programadas.

10.3. Para a realização de apresentações ou sessões extras do evento, deverá ser firmado um Termo Aditivo de Contrato, estabelecendo as condições para sua efetivação.

10.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, as declarações prestadas e os dados fornecidos no **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUDITÓRIO**, assinado pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES AO CESSIONÁRIO

11.1 Não será permitida a pregação religiosa, manifestação de caráter político-partidária, apologia ao uso de substâncias ilícitas, manifestações de caráter preconceituoso ou discriminatório ou ainda, realização de sorteios, rifas ou bingos.

11.2 A **CESSIONÁRIA** não poderá assumir compromissos com seus patrocinadores para a realização de qualquer tipo de merchandising, nas dependências do Teatro, através de faixas, cartazes, banners, filipetas, vendas de produtos, distribuição de brindes, demonstrações, stands, exposição, locuções, projeções, sob pena de recolhimento do material e até a suspensão do evento. Qualquer solicitação neste sentido deverá ser encaminhada ao **CEDENTE** para autorização, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da estreia, podendo ser exigido o pagamento de taxa adicional, a critério do **CEDENTE**;

11.3 Não poderá ser realizado coquetel ou qualquer sorte de distribuição de bebidas e/ou alimentos, nas dependências do Teatro, sem a prévia autorização do **CEDENTE**;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 19805-69.2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 049/2023

- 11.4 Fica proibida a realização de atividades promocionais com a venda de ingressos que envolva a coleta de objetos de qualquer natureza, nas dependências do Teatro;
- 11.5 Não será permitido a **CESSIONÁRIA** promover alterações, sem o consentimento expresso do **CEDENTE**, relacionadas a data e horário estabelecidos neste contrato;
- 11.6 Não será permitido ultrapassar o limite de intensidade sonora além de 95 decibéis. As aferições serão realizadas pelo **CEDENTE** na passagem de som e durante o evento;
- 11.7 A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder este contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização do **CEDENTE**;
- 11.8 Não será permitida a alteração do objeto ou a finalidade deste contrato;
- 11.9 Não será permitido a **CESSIONÁRIA** exercer, nos espaços ora locados, qualquer atividade considerada ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406**, ou na sua ausência, por seu suplente, a servidora **Valquíria Luciana de Olivera, matrícula nº 3020633**, ambos da Diretoria de Apoio Técnico, bem como por pessoa a ser indicada pelo CEDENTE.

12.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Cristiano Meneghetti Ribas**;

12.3 Caberá ao gestor do contrato:

- 12.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual;
- 12.3.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 12.3.3. Acompanhar o processo de CESSÃO, em todas as suas fases;
- 12.3.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução;

Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

12.4. Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

- 12.4.1. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, aferindo se as especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no processo de locação, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 12.4.2. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 12.4.3. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

12.5. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o **CEDENTE** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 19805-69.2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 049/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987

Dados: 2023.11.22 17:28:34 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MARANHÃO

KHURY:02744383996

Dados: 2023.11.22 17:59:48 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171

904

Assinado de forma digital por

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Dados: 2023.11.22

17:12:21 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CESSIONÁRIA

CLEVERSON LUIZ

CAVALHEIRO:72506156968

Assinado de forma digital por

CLEVERSON LUIZ

CAVALHEIRO:72506156968

Dados: 2023.11.22 15:00:50 -03'00'

Cleverson Luiz Cavalheiro

Diretor Presidente

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – C.C.T.G.
CEDENTE

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:034889
32990

Assinado de forma
digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.11.23
09:43:20 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
O:54049830
949

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:540498
30949
Dados: 2023.11.23
10:04:29 -03'00'